



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0035/2025

OBJETO: Aquisição de ambulância tipo "A" de simples remoção, que será viabilizada por meio do Termo de Ajuste n.º 09/2025, firmado entre o Município de Quixeré e o Estado do Ceará., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF 35.457.127/0001-19

I. RELATÓRIO

O Edital PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0035/2025 foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação Nacional, em conformidade com o que preceitua o parágrafo 1º, artigo 53, da Lei federal 14.133/21, visando, em termos gerais, a contratação de serviços fícos.

Contudo, a impugnante MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, impugnou o Edital, por meio de pedido de esclarecimentos, consoante entender haver irregularidades junto ao mesmo, no tange que "impositivo da fixação de tarifa máxima, em relação à sede de cada Município contratante, da disponibilização de assistência técnica para o veículo".

Inicialmente, deve-se esclarecer que a impugnação tem o intuito de garantir, perante os administrados, que a Administração não se exceda no exercício de suas prerrogativas. É por isso que o caput do Artigo 164 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus efeitos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.", e seus parágrafos garantem a qualquer cidadão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-640-8934
PÁGINA: 1 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



e aos licitantes em especial a prerrogativa de impugnar um edital por vícios ou irregularidades na aplicação daquela lei.

Nesse contexto é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 1º, parágrafo da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.."

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios abelecidos no art. 1º da Lei nº 14.133/21 (isonomia, seleção da posta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento ional sustentável, legalidade, im pessoalidade, moralidade, igualdade, licidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento vocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre os estes o Princípio da Supremacia do Interesse P blico, pilar de tentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da inistração P blica, elucidados no art. 37, caput, da Constituição ernal de 1988 e art. 1º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-640-8934
PÁGINA: 2 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Sobre o mérito, a impugnante questiona a exigência prevista no item 4.4 do Termo de Referência, segundo o qual:

"O fornecedor deverá comprovar a existência de assistência técnica autorizada localizada em até 300 km do Município de Quixeré, devendo prestar suporte durante o período de garantia e disponibilizar peças originais para reposição."

Alega que tal exigência seria restritiva à competitividade, permitir a participação de empresas sediadas fora desse raio, citando entendimentos do TCU e do TCE-MG sobre casos de exigências semelhantes certames distintos.

No entanto, a exigência editalícia é plenamente razoável, proporcional e tecnicamente justificada, considerando a natureza do ato – aquisição de ambulância tipo "A", destinada a serviços de emergência e remoção de pacientes.

O objetivo da cláusula é garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando longos deslocamentos e custos excessivos com transporte do veículo nos momentos de manutenção durante o período de garantia.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter técnico e preventivo, fundamentada no interesse público primário (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021) e nos princípios da eficiência e economicidade (art. IV e V, da mesma lei).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-640-8934
PÁGINA: 3 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



A fixação de um raio de até 300 km não restringe indevidamente a competitividade, pois abrange um território expressivo, incluindo a capital Fortaleza e toda a Região Metropolitana, bem como municípios de porte médio e cidades do Rio Grande do Norte, com ampla rede de concessionárias e oficinas credenciadas.

Empresas com representação ou parceria técnica nesse raio podem facilmente atender à exigência, sem necessidade de possuir sede ou filial no Município de Quixeré. Assim, a medida não impede a participação de fornecedores de outros estados, apenas requer que o licitante garanta assistência técnica efetiva e célere, o que é indispensável para bens cuja indisponibilidade compromete serviços essenciais.

A jurisprudência invocada pela impugnante (TCU Acórdãos 966/2015 e 1.356/2018) não se aplica diretamente ao caso, pois trata de usinas fixas de produção e exigências de estrutura prévia, o que difere de assistência técnica de garantia, cuja proximidade é intrinsecamente relacionada à cionalidade do bem adquirido.

O próprio TCU já reconheceu, em situações análogas, que é legítima a exigência de assistência técnica em raio compatível com as necessidades do serviço, desde que haja justificativa técnica, como ocorre aqui (vide Acórdão nº 1.356/2018 – Plenário).

A exigência encontra respaldo no art. 47, §2º, da Lei nº 133/2021, que dispõe:

"Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o licitante deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-640-8934
PÁGINA: 4 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



Embora o certame tenha por objeto a aquisição de veículo, o referido dispositivo reforça a legitimidade da Administração em definir critérios logísticos e técnicos que assegurem a adequada prestação da garantia contratual, o que se aplica por analogia. Portanto, a previsão do edital atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, não havendo qualquer violação à isonomia ou à competitividade.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de assistência técnica localizada em até 300 km de Quixeré-CE, é proporcional e tecnicamente justificada; de forma que não restringe a competitividade de forma indevida e somente visa assegurar a continuidade e economicidade serviços de saúde.

Nega-se provimento.

DECISÃO FINAL

Exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita servânciia aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** a impugnação esentada pela empresa **MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, para no **MÉRITO**, **-LHE PROVIMENTO PARCIAL**.

assinado eletronicamente

Luciana De Santiago Gomes

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº N° 001.10.10/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-640-8934
PÁGINA: 5 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



PROCESSO ADMINISTRATIVO
0205
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTÊNCICDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-640-8934
PÁGINA: 6 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332 – BAIRRO CENTRO – QUIXERÉ – CEARÁ- CEP 62920.000
CNPJ Nº 07.807.191/0001-47 – CGF Nº 06.920.172-2